



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0286 de 09 de junho de 2008

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bela Vista da Caroba, Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Bela Vista da Caroba – Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2009, é fixado em parcela única, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

III – Secretário Municipal: R\$ 1.780,00 (Um mil e setecentos e oitenta reais);

§ 1º - O Vice-Prefeito, quando no exercício de Secretário Municipal terá que optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

§ 2º - Os titulares dos cargos de que trata o Inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos de legislação municipal, ao décimo terceiro salário e as férias anuais remuneradas.

Art. 2º - A alteração do subsídio do Prefeito e do Vice dar-se-á pela recomposição inflacionária do período de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Parágrafo único – A alteração prevista no caput deste artigo ocorrerá mediante a publicação de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A alteração dos subsídios dos Secretários Municipais dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipal.

II – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alteração prevista nos incisos I e II do caput deste artigo dar-se-á por iniciativa de lei.

§ 2º. A alteração do subsídio de Secretário Municipal só poderá ocorrer após 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DA CAROBA,
ESTADO DO PARANÁ, 09 DE JUNHO DE 2008.

Joceli Tiago Menezes

PREFEITO MUNICIPAL